



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2937 DE 28 DE MAIO DE 2007

(Autógrafo nº 27/07, Projeto de Lei n.º 15/07 – Mensagem nº 03/07).

Dispõe sobre a desafetação e posterior doação de área de terreno, localizada no Bairro da Estufa II, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem do patrimônio disponível, a área de terra localizada no bairro da Estufa II, Rua Sérgio Lucindo da Silva, com 6.137,62 m<sup>2</sup>, pelo que consta no Processo Administrativo SA/12.296/04.

**Parágrafo Único** – A área referida neste artigo, assim se descreve e confronta:

“O ponto 1 localiza-se na confluência da Rua Sérgio Lucindo da Silva com a Estrada da Pedreira, de onde segue o rumo 67°47'47” SW e, distância de 47,63 metros até o ponto 2, confrontando nesta extensão com a referida Estrada da Pedreira; daí segue com o rumo 56°16'47” SW na distância de 53,14 metros até o ponto 3, confrontando nesta extensão com a Estrada da Pedreira; daí segue com o rumo de 55°11'11” SW na distância de 18,39 metros até o ponto 4, confrontando nesta extensão com a Estrada da Pedreira; daí segue com o rumo 59°45'28” SW na distância de 28,59 metros até o ponto 5, confrontando nesta extensão com a Estrada da Pedreira; daí segue com o rumo de 59°55'16” SW na distância de 57,39 metros até o ponto 6, confrontando nesta extensão com a Estrada da Pedreira, de onde segue o rumo de 54°04'23” NW e, distância de 44,26 metros até o ponto 7, confrontando nesta extensão com a propriedade do Espólio de Lycurgo Barbosa Querido, de onde segue com o rumo de 56°54'55” NE e distância de 9,94 metros até o ponto 8, seguindo no rumo de 50°14'26” NE e, distância desde 9,03 metros até o ponto 9, seguindo no rumo 87°19'53” NE e distância de 11,95 metros até o ponto 10, seguindo no rumo 51°51'57” NE de 30,18 metros até o ponto 11, seguindo no rumo 71°27'20” NE e distância de 15,74 metros até o ponto 12, seguindo no rumo 44°37'28” NE e distância de 15,46 metros até o ponto 13, de onde segue no rumo 67°47'26” NE e distância de 44,33 metros até o ponto 14, de onde segue no rumo 73°54'54” SE e distância de 15,36 metros até o ponto 15, de onde segue no rumo 76°15'36” NE e distância de 33,49 metros até o ponto 16, de onde segue no rumo 49°30'32” NE e distância de 27,96 metros até o ponto 17, de onde segue no rumo 52°52'24” NE e, distância de 9,68 metros até o ponto 18, de onde segue no rumo 73°49'40” NE e distância de 12,92 metros até o ponto 19 de onde segue no rumo 48°58'52” NE e distância de 25,81 metros até o ponto 20, confrontando em toda essa extensão com a faixa de preservação permanente, seguindo no rumo de 56°34'22” SE e, distância de 32,10 metros, confrontando nesta extensão com a Rua Sergio Lucindo da Silva até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 6.137,62 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Executivo autorizado a proceder à doação de área de que trata o artigo anterior à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba (APAIE de Ubatuba), inscrita no CNPJ sob o nº 65.511.156/0001-82.

**Art. 3º** - A donatária assume o encargo de implantar no imóvel doado estabelecimento de ensino e os demais equipamentos necessários ao atendimento das pessoas com necessidades especiais, com a observância da legislação pertinente, bem como a anuência dos Órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2937/07

FLS.: 2-2.

**Art. 4º** - O prazo para a instalação e o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e, demais equipamentos necessários ao atendimento das pessoas com necessidades especiais será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, havendo solicitação por parte da donatária, devidamente justificada.

**Art. 5º** - Sob pena do imóvel doado retornar ao patrimônio público municipal, a donatária não poderá:

- a) deixar de cumprir o encargo no prazo estipulado;
- b) alienar ou ceder a qualquer título o imóvel;
- c) Alterar a finalidade da doação.

**Art. 6º** - Ocorrendo a extinção da donatária, o imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal.

**Art. 7º** - A presente doação é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

**Art. 8º** - Constará obrigatoriedade na escritura de doação todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.633, de 30 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº. 2.878 de 1º de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº. 2.926, de 9 de abril de 2007.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de maio de 2007.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.